

A PAUTA É TETO REMUNERATÓRIO. VOCE SABIA QUE:

1.A atual **Constituição da República Federativa do Brasil, foi modificada em 05/07/2005**, pela Emenda Constitucional nº: 47, para permitir, facultativamente, aos Estados, mediante Emenda às respectivas Constituições estabelecer como **Teto Remuneratório de todos os Poderes o Subsídio do Desembargador do respectivo Tribunal de Justiça.** Veja:

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores. *(Incluído por Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005)*

2. A atual **Constituição Mineira também foi modificada, em 11/07/2008, através da Emenda Constitucional de 11/07/2008, para estabelecer como TETO REMUNERATÓRIO único no Estado, o subsidio do Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.** Veja:

"Art. 24 – (...)

§ 1º – A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes do Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais, não poderão exceder o subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, nos termos do § 12 do art. 37 da Constituição da República e observado o disposto no § 5º deste artigo."

A pergunta é: Por qual motivo não aproveitaram essas alterações nas duas Constituições realizadas, respectivamente nos anos de 2005 e 2008, para além do teto remuneratório, normatizarem o Vencimento inicial das carreiras do serviço público bem como a proporção entre o maior e o menor vencimento?